



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

19, 06, 2018

PROTOCOLO	151087/2014-2
PAT N°	1058/2014 - 6ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	LINO CONSTRUTORA TERRAPLAN. LOC. E SERV. LTDA
ADVOGADO	ADILSON GURGEL DE CASTRO
RECORRIDA	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

**ACÓRDÃO N° 052/2018-CRF**

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual. Decisões reiteradas dos Tribunais superiores. Acórdãos precedentes: 125/13; 124, 247/15; 75, 165, 177, 238/16 e 06/2018.
2. Não se evidenciou nas provas colacionadas aos autos, situações de produção de bens e com eles atividades de mercancia.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular reformada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao Recurso voluntário para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente.

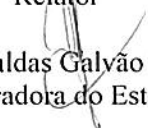
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 12 de junho de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

  
Natanael Cândido Filho

Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado